

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 2078/18	DATA: 06/08/18	PROTOCOLO Nº 15.338.798-2	DATA: 15/08/18
Nº 2149/17	DATA: 29/05/17	PROTOCOLO Nº 14.836.276-9	DATA: 18/09/17
Nº 2390/17	DATA: 12/06/17	PROTOCOLO Nº 14.738.032-1	DATA: 25/07/17
Nº 2462/17	DATA: 19/06/17	PROTOCOLO Nº 14.724.379-0	DATA: 17/07/17
Nº 2489/17	DATA: 19/06/17	PROTOCOLO Nº 14.711.078-2	DATA: 10/07/17
Nº 2605/17	DATA: 26/06/17	PROTOCOLO Nº 14.710.536-3	DATA: 10/07/17
Nº 2593/17	DATA: 23/06/17	PROTOCOLO Nº 14.898.923-0	DATA: 26/10/17
Nº 2919/17	DATA: 11/07/17	PROTOCOLO Nº 15.010.990-6	DATA: 16/01/18

PARECER CEE/CEIF Nº 40/20

APROVADO EM 20/02/20

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL MARCÍLIO DIAS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – ITAMBARACÁ
- COLÉGIO ESTADUAL SOLDADO CONSTANTINO MAROCHI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA RITA D'OESTE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TERRA ROXA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PADRE JOSÉ ORESTES PREIMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PRUDENTÓPOLIS
- COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO XAVIER DA SILVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - IRATI
- COLÉGIO ESTADUAL HELENA KOLODY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA OTTILIA HOMERO DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO SCHIEBEL - ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E NORMAL - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PROCESSOS ON-LINE N° 2078/18 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

## PROCESSOS ON-LINE Nº 2078/18 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2078/18	C E Marcílio Dias - EFMN	Itambaracá/Cornélio Procópio	Nº 2676/17, de 26/06/17; de 22/11/17 a 22/11/27	Nº 1355/14, de 11/03/14; de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
2149/17	C E Soldado Constantino Marochi - EFM	Santa Cruz do Monte Castelo/Loanda	Nº 5235/17, de 10/10/17; de 05/10/17 a 05/10/27	Nº 5195/13, de 12/11/13; de 30/11/12 a 30/11/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/12/17 a 30/11/22
2390/17	C E C Santa Rita D'Oeste - EFM	Terra Roxa/Toledo	Nº 4534/17, de 12/09/17; de 05/06/17 a 05/06/22	Nº 2259/13, de 13/05/13; de 12/12/12 a 12/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 13/12/17 a 12/12/22
2462/17	C E C Padre José Orestes Preima - EFM	Prudentópolis/Irati	Nº 2438/17, de 08/06/17; de 16/10/17 a 16/10/27	Nº 5198/13, de 12/11/13; de 01/02/13 a 01/02/18	Pelo prazo de 5 anos, de 02/02/18 a 01/02/23

PROCESSOS ON-LINE Nº 2078/18 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NR E	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2489/17	C E Antônio Xavier da Silveira- EFMN	Irati	Nº 3739/17, de 14/08/17; de 05/10/17 a 05/10/27	Nº 5187/13, de 12/11/13; de 24/01/13 a 24/01/18	Pelo prazo de 5 anos, de 25/01/18 a 24/01/23
2605/17	C E Helena Kolody-EFM	Colombo/Área Metropolitana Norte	Nº 1386/19, de 09/04/19; de 05/03/19 a 05/03/29	Nº 4177/14, de 11/08/14; de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
2593/17	C E Professora Otília Homero da Silva - EFM	Pinhais/Área Metropolitana Norte	Nº 1382/19, de 09/04/19; de 30/11/17 a 31/12/20	Nº 5839/13, de 17/12/13; de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
2919/17	C E Antônio Schiebel - EFMN	Santo Antônio do Sudoeste/ Francisco Beltrão	Nº 697/17, de 06/03/17; de 07/02/17 a 07/02/27	Nº 262/14, de 21/01/14; de 08/04/13 a 08/04/18	Pelo prazo de 5 anos, de 09/04/18 a 08/04/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 2078/18 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF